



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 64	Rubrica J

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021**

Data: 12/03/2021 - Página 1 de 1

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 34/2021 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO JUNIORS DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a Associação Atlético Juniors de Futebol através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os valores destinados a entidade são oriundos da Emenda Impositiva nº 12, de autoria do Vereador José Carlos Betinardi, nos termos da Lei Municipal nº 3.867/2020. O objetivo é fomentar o esporte, possibilitando inclusão social, disciplina, melhorando as condições físicas, motoras, a qualidade de vida e o desempenho escolar de crianças e adolescentes.

**Fundamentação:**

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no art. 116 da Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014 e LC nº 101/2000.

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC, razão pela qual o regramento a ser seguido é aquele previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, torna o chamamento inexigível quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 do diploma invocado.

**Opinião:**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

  
Ver. Daniel Morandi  
Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

  
Ver.ª Morgana de Fatima Tecchio  
Presidente

  
Ver. Francisco Bernardo Mezzomo  
Revisor